



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 849, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Subvenção à APAE - R\$18.000,00;

Art. 2º A subvenção social será concedidas à Entidades mencionada no artigo primeiro desta lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não pode ser contemplada com nova subvenção e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Coronel Pacheco/MG, 27 de dezembro de 2016.

PROF. JOAQUIM ELESSBÃO MEIRELES
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -